



Pr. 15 dias
reiteris a conta
de 17/02/89
A 09/02/89

Arg. ex 02/89

OR

Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19

INTERESSADO: MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI N.º 03/89

PROTOCOLADO SOB O N.º 125/89

ASSUNTO:
Criando cargos comissionados

AUTUAÇÃO

Aos dias do Mês de do ano de mil novecentos e
oitenta e , autuo, nos termos da lei, a petição de fls. e mais
documentos que se seguem.

.....
PROTOCOLISTA

Câmara Municipal de Vitória

PROJETO DE LEI Nº

03/89

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 125/89

Em 02 de 01 de 1989

Protocolista

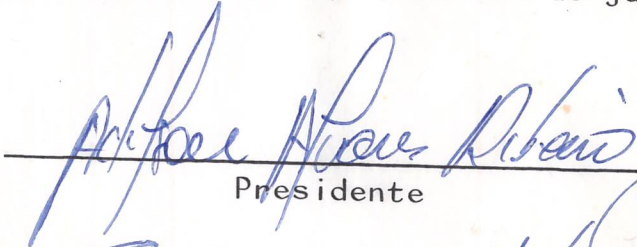
Art. 1º - Ficam criados e incluídos no Anexo II, da Lei nº 2.556, de 20 de junho de 1978, para serem providos pela Câmara Municipal de Vitória, os seguintes cargos comissionados:

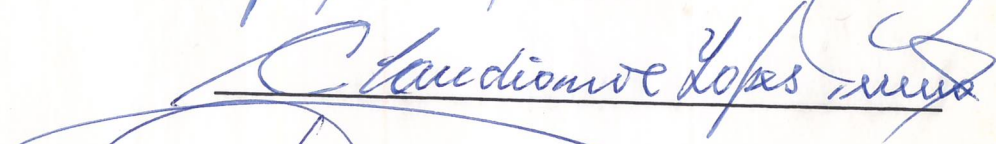
Cargos	Quantidade	Padrão
Diretor de Departamento Legislativo	01	CC-2
Redator de Atas Plenárias	01	CC-3
Assessor Parlamentar	02	CC-2
Assistente Parlamentar	02	CC-7
Chefe de Gabinete	02	CC-5

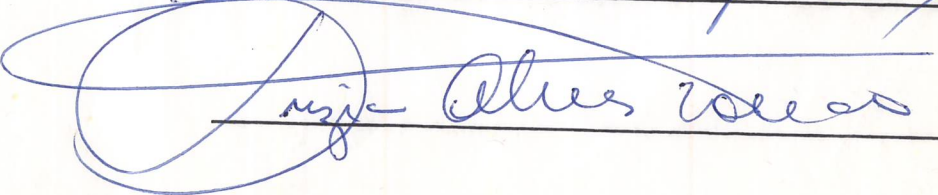
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, em 10 de janeiro de 1989.


Presidente


Vice-Presidente


Secretário

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa corrigir uma anomalia existente no quadro de pessoal da Secretaria desta Câmara, que na última reforma administrativa, quando da elaboração e criação dos Departamentos, houve esquecimento da criação do Departamento Legislativo, setor principal na destinação de projetos às Comissões Permanentes, preparação das pautas de expediente e ordem do dia e outros serviços inerentes ao plenário.

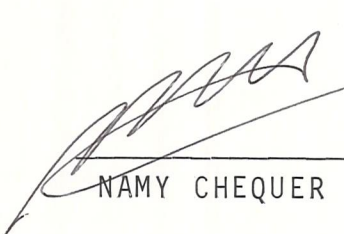
Com a não criação desse departamento, esqueceu-se, também, da criação do cargo comissionado de Redator de Atas Plenárias, existente em todo parlamento, cujo trabalho de grande responsabilidade, vem sendo executado por funcionário do quadro efetivo, fora de suas atribuições.

Os cargos outros que pretendemos criar, serão para atendimento aos srs. vereadores, que em cumprimento à legislação eleitoral, teve o número dos srs. edis acrescido para vinte e um; carecendo, portanto, de funcionários para atendimento em suas respectivas bancadas.

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Ilmo Sr. Vereador Adelson Álvares

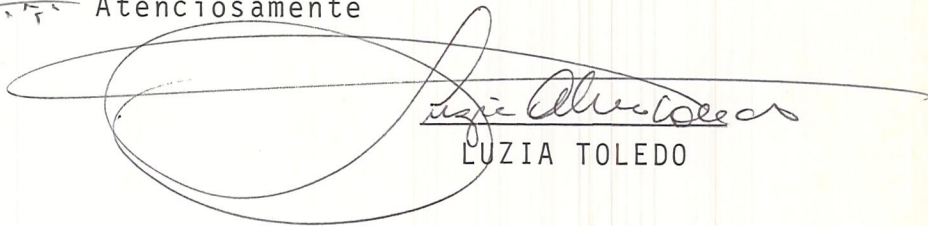
Nós, vereadores abaixo assinado, solicitamos desta Presidência providências no sentido de agilizar a criação dos Cargos de CC2, CC5 e CC7, a que têm direito todos os vereadores desta Casa. Sabemos das dificuldades surgidas com o aumento do número de vereadores de 19 para 21. Como V. Sa. já sabe todos os vereadores já estão com suas assessorias devidamente legalmente constituídas. Somente os vereadores abaixo assinado é que ainda não contam com seus assessores. Esta situação tem produzido prejuízos para nossos trabalhos como vereadores nesta Casa, pois temos nos defrontados com matérias complexas e não contamos com estrutura satisfatória para dar respostas.

Certos de contar com sua compreensão,


NAMY CHEQUER



Atenciosamente


LUZIA TOLEDO

Vitória, 11 de janeiro de 1989



Câmara Municipal de Vitória

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória,

O Vereador firmatário, no uso de prerrogativas regimentais, requer de V. Exa., ouvido o augusto plenário, seja incluído na Ordem do Dia, em regime de urgência, o processo protocolado na Secretaria da Câmara sob o N.º 125/89 contendo o projeto de lei n.º 03/89

Sala das Sessões, em 12-01-1989

Aprovado por 20 / 0 votos

S. S. 12 / 01 / 1989

Roberto Freire Roberto
Presidente da Câmara

[Handwritten signatures and initials of council members, including names like Episcopo, Amaral, and others.]

Câmara Municipal de Vitória

BOLETIM DE VOTAÇÃO

..... SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº/.....

REQUERIMENTO Nº/.....

DATA:/...../.....

N O M E	S I M	N Ã O	AUSENTE
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA	✓		
ADELSON ALVARES RIBEIRO			
ALEXANDRE BUAIZ NETO	✓		
ANSELMO LAGHI LARANJA	✓		
ARY PEREIRA BEZERRA	✓		
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	✓		
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES	✓		
EDSON RODRIGUES BATISTA	✓		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN	✓		
ETHERELDES QUEIROZ DO VALLE JUNIOR	✓		
GILSA HELENA BARCELLOS	✓		
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO	✓		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS	✓		
JOSÉ FERREIRA DA COSTA ALVES NETO	✓		
LUZIA ALVES TOLEDO	✓		
MARCIO ANTONIO CALMON	✓		
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO	✓		
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO	✓		
PEDRO LUIZ CORRÊA	✓		
ROBSON MENDES NEVES	✓		
WALFREDO WILSON DAS NEVES	✓		



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N. _____

Emenda Substitutiva ao Projeto
de Lei Nº 03/89, substituindo-
se a redação do art. 1º do original
pela redação que se segue:

"Art. 1º Ficam criados e incluídos no Anexo
II, da Lei Nº 2.556, de 20 de junho de
1978, para serem providos pela câma-
ra Municipal de Vitória, os seguintes car-
gos, de provimento em comissão:

- Respetado* a) HUM (01) Cargo de Diretor de Departa-
mento Legislativo, padrão CC-2;
- Respetado* b) HUM (01) cargo de Redator de Atas Ple-
nárias, padrão CC-3;
- Op.* c) Dois (02) cargos de Assessor Parlamentar,
padrão CC-2;
- Op.* d) Dois (02) cargos de Assistente Parlamen-
tar, padrão CC-7;
- Op.* e) Dois (02) cargos de Chefe de Gabinete,
padrão CC-5"

Emun. Pardovalley

Santos Maria Ortiz, 12/JAN/1989

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures and initials]
(OTAVIANO)
(GILS)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Recebido as 12/5/89

Aprovado em 1ª discussão

por 16/0 votos

S.M.O. 112 / 1989

Antônio Carlos Ribeiro
Presidente da Câmara

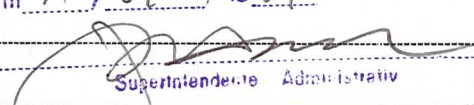
Aprovado 2ª discussão

por 16/0 votos

A Comissão de Redação para
redação final.

Antônio Carlos Ribeiro
Presidente da Câmara

Ào Vereador Edson Rodrigues Ba-
-ista para fazer sobre a redação
final.
Marcos Calmon

Do Diretor do D. M. A., p/ providenciar
m 16, 01, 1989

Superintendente Administrativo

Recebido as 17.40 hs

À Funcionária
Mª de Fátima pa-
ra atender o despacho
Retro.

que, 16/01/89

EDINO C. BATISTA
DE

Senhor Diretor:

Devidamente providenciado.

Em 16-01-89

Mª de Fátima A. Nascimento

Câmara Municipal de Vitória

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do projeto de Lei nº 03/89.

Cria cargos de provimento em comissão.

Art. 1º - Ficam criados e incluídos no anexo II, da Lei nº 2.556, de 20 de junho de 1978, para serem providos pela Câmara Municipal de Vitória, os seguintes cargos, de provimento em comissão:

" Dois (02) cargos de Assessor Parlamentar, padrão CC-2;
Dois (02) cargos de Assistente Parlamentar, padrão CC-7;
Dois (02) cargos de Chefe de Gabinete, padrão CC-5".

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 13 de janeiro de 1989.

Aprovada a redação final.
12/20 Votos.
Secretaria para Expediente dos autôgrafos
13/1 21/1 1989
Presidente da Comissão
Marcio Antonio Calmon,
PRESIDENTE.
Edson Rodrigues Batista,
MEMBRO.

Namy Chequer Bou Habib Filho,
MEMBRO.

P.M.V. 003040 - Em 17/02/89



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º 40/89

Vitória, 16 de janeiro de 1989.

Assunto: Encaminhando
Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito:

Para os devidos fins, encaminho a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei 3.818, referente ao Projeto de Lei nº 03/89, de iniciativa deste Legislativo, aprovado em sessão realizada no dia 13-01-89.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência,

Cordiais Saudações.


Adelson Alvares Ribeiro,
PRESIDENTE.

À Sua Excelência o Sr. Dr. Vitor Buaiz
DD. Prefeito Municipal de Vitória
NESTA CAPITAL

Proc. 125/89
MFAN;



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º _____

DECRETO Nº 3.818

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 03/89, resolve enviá-lo ao Prefeito Municipal de Vitória, para fazê-lo executar nos termos do Art. 53, da Lei nº 2.760 de 30 de março de 1973.

Cria cargos de provimento em comissão.

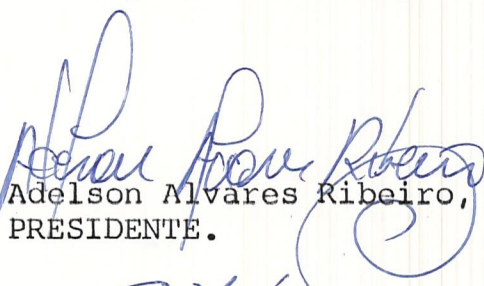
Art. 1º - Ficam criados e incluídos no anexo II, da Lei nº 2.556, de 20 de junho de 1978, para serem providos pela Câmara Municipal de Vitória, os seguintes cargos, de provimento em comissão:

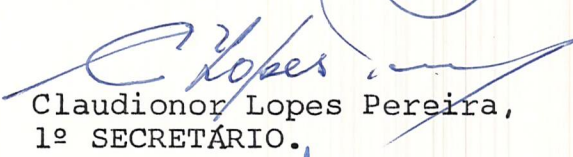
"Dois (02) cargos de Assessor Parlamentar, padrão CC-2;
Dois (02) cargos de Assistente Parlamentar, padrão CC-7;
Dois (02) cargos de Chefe de Gabinete, padrão CC-5".

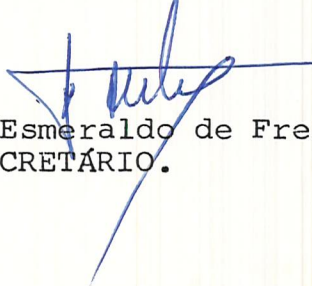
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Attílio Vivacqua, em 16 de janeiro de 1989.

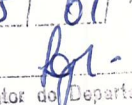

Adelson Álvares Ribeiro,
PRESIDENTE.


Claudionor Lopes Pereira,
1º SECRETÁRIO.


José Esmeraldo de Freitas,
2º SECRETÁRIO.

Publicado em

de 25/01/89


Diretor do Departamento

Proc. 125/89

MFAN.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

As Comissões de justiça e
Finanças.

Em 12/01/89.

Proferiu votos
favoráveis.

Ass. Relator Alexandre Duriz
Neto.

Vitória, 12/01/89.

~~Proferiu votos favoráveis.~~

Señores Membros da Comissão

Recebendo o presente processo para
deliberação na comissão de finanças e estando o
mesmo encaminhado ao artigo 2º onde, ao dispor
decompartar os encargos da presente lei, compete
por conta da dotação orçamentária própria,
com este motivo sendo favoráveis a aprova-
ção do presente projeto de lei.

Vitória 12/1/89

~~Proferiu votos favoráveis.~~
~~Ass. Relator Alexandre Duriz Neto.~~
Ass. Relator Alexandre Duriz Neto.
Ass. Relator Alexandre Duriz Neto.

Aprovado:- Vitória. 12.1.89

Ass. Relator Alexandre Duriz Neto.

COMISSÃO DE JUSTIÇA

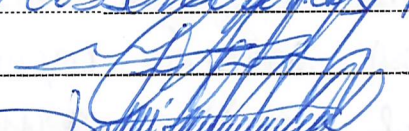
PARECER:

A EMENDA SUBSTITUTIVA APRESENTADA E ASSINADA POR DIVERSOS VEREADORES DESTA CASA, PRIMA PELO PERFEIÇÃO LEGISLATIVA NA REDAÇÃO EVITANDO ASSIM CASUÍSMOS NO VOTO DE SUA Apreciação EM PLENÁRIO. É CONSTITUCIONAL, PORTANTO LEGAL E ALÉM DE TODO MORAL DERROBANDO O PODER DESPÓTICO.

POR ESSE RELATO SOMOS FAVORÁVEL A SUA APROVAÇÃO.

Vitoria E.S. 12/01/89

Rosângela Neves


Rogério Neves

Reservado o Parecer

em, 12/1/89

André



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexo ao processo nº 125/89
1991.

Publicado em

D.O.

de 25/01/1989

27

Luiz Guilherme Rebello
Diretor do Departamento

À Superintendência
para as devidas providências.
25-01-89

Diretor Dep. Modernização Administrativa

Luiz Guilherme Rebello

Ao D.M.A. PARA aguardar Lei sancio-
nada.

Em 25.01.89

SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

Ao protocolo geral para anexar
ao presente o processo nº 368/89,
encaminhando-o à Superintendência.
01-02-89

Diretor Dep. Modernização Administrativa

Luiz Guilherme Rebello.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 368 184

Empl de 09 de 19 89

[Assinatura]
Protocolista

GAB

OF. nº 0078

Vitória, 19 de janeiro de 1 989

Senhor Presidente:

Acuso o recebimento do ofício de nº 40, datado de 16 de janeiro fluente, que me encaminhou o Autógrafo de Lei nº 3 819, sancionado na Lei nº 3 570, de hoje datada, cuja cópia faço anexar a este expediente.

renovo-lhe, na oportunidade, sa mi
nhas mais

Cordiais Saudações

[Assinatura]
VITOR BUAIZ
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.
Vereador Adelson Alvares Ribeiro
DD. Presidente da Câmara
Municipal de Vitória
Palácio Attílio Vivacqua
Nesta Capital

Ref. Proc. SEMAD/01.044/89

nhc



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



L E I Nº 3 570

Cria cargos de provimento
em comissão.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital
do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Muni-
cipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

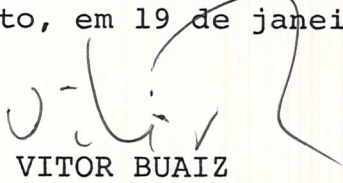
Art. 1º - Ficam criados e incluídos no ane-
xo II, da Lei nº 2 556, de 20 de junho de 1 978, para se-
rem providos pela Câmara Municipal de Vitória, os seguin-
tes cargos, de provimento em comissão:

- " Dois (02) cargos de Assessor Parlamentar, padrão CC-2;
- Dois (02) cargos de Assistente Parlamentar, padrão
CC-7;
- Dois (02) cargos de Chefe de Gabinete, padrão CC-5

Art. 2º - As despesas decorrentes da apli-
cação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária
própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital
do Estado do Espírito Santo, em 19 de janeiro de 1 989.


VITOR BUAIZ
Prefeito Municipal

Proc. 01.044/89

nhc

PMV-214-20

*Reproduzido no DIO de 27.01.89 por ter sido publicado incor-
reto.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ANEXA AO PROCESSO N.º 368 189

Ao Legislativo, para desentranhar Lei
e anexa-la em pasta própria.

Em, 01-02-89

SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

A Superintendência
Para as devidas providências.

Em 01 de fevereiro de 1989

Adelino Alves Ribeiro
Presidente da Câmara

ARQUIVE - SE

EM 22/ 02 /1989

Nelson Adam
SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

8 Dec 0

EL	125
Rubrica	114
Plav. Protocolo de Data	

SEMAD/AUX/CMCI

Publicado no
D.O. de 20/01/86

Maria
RUBRICA

L E I N° 3 306

Estabelece estruturas nos serviços auxiliares da Câmara Municipal de Vitória e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido nos Serviços Auxiliares da Câmara Municipal de Vitória a seguinte estrutura:

- 1º - Secretaria Administrativa
- 2º - Secretaria Legislativa
- 3º - Secretaria Parlamentar.

§ 1º - Compete à Assessoria Administrativa a prestação dos serviços auxiliares da administração da Câmara, suporte para assegurar a execução das atividades das Assessorias Legislativa e Parlamentar.

§ 2º - Compete à Assessoria Legislativa a prestação dos serviços auxiliares das atividades do plenário e das comissões técnicas.

§ 3º - Compete à Assessoria Parlamentar a prestação dos serviços auxiliares das atividades dos gabinetes parlamentares.

[Assinatura]

PROCESSO

N.º 2102/85

Em 10/12/85

Lbi nº 3 306/86 - fls. 02

Art. 2º - Ficam assegurados a cada membro do Poder Legislativo Municipal, através do gabinete parlamentar, as condições materiais e de pessoal necessárias ao desempenho de suas atividades edilícias externas e internas.

Parágrafo Único - As atividades da Assessoria Parlamentar, serão coordenadas pelo gabinete parlamentar, do qual é titular o Vereador.

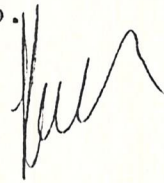
Art. 3º - A Assessoria Parlamentar será composta de:

- a) 01 (um) Assessor Parlamentar
- b) 01 (um) Chefe de Gabinete
- c) 01 (um) Assistente Parlamentar.

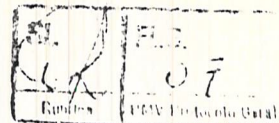
Art. 4º - Para cumprimento do disposto no art. 2º, ficam criadas no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Vitória os seguintes Cargos em Comissão:

- a) 19 (dezenove) Cargos de Assessor Parlamentar, padrão CC-2
- b) 19 (dezenove) Cargos de Chefe de Gabinete Parlamentar, padrão CC-5
- c) 19 (dezenove) Cargos de Assistente Parlamentar, padrão CC-7.

Parágrafo Único - A nomeação dos ocupantes dos cargos da Assessoria Parlamentar será feita pela Mesa da Câmara, de acordo com a indicação apresentada por cada titular do gabinete parlamentar, no prazo de até 10 (dez) dias de seu recebimento.



7



Lei nº 3 306/86 - fls. 03
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrá por conta da dotação do orçamento da Câmara Municipal de Vitória.

Art. 6º - Caberá à Mesa da Câmara fixar, através de Resolução, as atribuições e competências dos membros das Assessorias Parlamentares.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 17 de janeiro de 1986.


HERMES LARANJEIRA GONÇALVES
Prefeito Municipal

PROCESSO

Nº

Em

L E I Nº 2 556

Promove a modernização administrativa da Câmara Municipal de Vitória, altera o Plano de Cargos e Remunerações e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O processo de modernização administrativa da Câmara Municipal de Vitória e a consequente organização estrutural de suas unidades de administração direta passam a reger-se pelos princípios estatuidos nesta Lei, respeitada a legislação vigente no que não for conflitante.

Art. 2º - O processo de modernização administrativa tem por finalidade dotar progressivamente a Câmara Municipal de Vitória de condições que, a médio e a longo prazos, possibilitem otimizar o atendimento à crescente demanda comunitária.

Art. 3º - Constituem objetivos permanentes do processo de modernização administrativa, em todas as suas etapas operacionais:

a) adoção da técnica de administração por sistemas, abrangendo as atividades de execução fina

ística, execução de apoio e assessoramento superior especializado;

b) funcionalização das unidades orgânicas, de qualquer nível, no sentido exclusivo de servirem como pontos de sustentação à dinâmica dos sistemas instituídos;

c) descentralização executiva e ampliação das delegações de poderes, visando a desburocratização do atendimento dos serviços da Câmara e o estímulo a iniciativa pessoal dos dirigentes;

d) efetivação de procedimentos funcionais típicos da área de administração pública, introduzidos compativelmente com as exigências legais e regulamentares da administração pública;

e) avaliação dos postos de trabalho, bem como desenvolvimento e capacitação, permanentes, dos recursos humanos municipais.

Art. 49 - A implementação e a implantação de sistemas e órgãos observarão, obrigatoriamente, os princípios instrumentadores do processo de modernização administrativa a que se refere esta lei.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES BÁSICAS DA CÂMARA

Art. 59 - Constituem atividades básicas da Câmara Municipal de Vitória aquelas que, em virtude da legislação vigente, devam ser cumpridas preferencialmente sem concorrência estadual ou sem que representem exercícios

locais por delegação ou extensão, de sistemas integrantes de outras esferas de governo.

Art. 69 - As atividades básicas da Câmara Municipal desdobram-se em:

a) Direção e Coordenação Geral do Sistema Administrativo:

I - Direção superior

II- Direção delegada

b) Assessoramento superior:

I - Planejamento integrado

II - Planejamento administrativo

c) Execução finalística:

I - Aprimoramento físico, econômico e social das atividades da Câmara

II - Integração no desenvolvimento regional urbano estadual.

d) Execução de apoio:

I - Suporte jurídico

II - Desenvolvimento administrativo.

Art. 79 - As atividades de direção superior e direção delegada concentram-se, respectivamente, nas áreas de atuação privativa do Presidente, da Mesa Diretora e do Superintendente Administrativo da Câmara ou ocupantes de cargos equivalentes e consistem no efetivo exercício da chefia integrada do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - As funções de direção delegada

observarão, permanentemente, as regras e limites estabelecidos pela legislatura vigente.

§ 2º - A direção delegada estende-se, por projeção, aos titulares das unidades administrativas imediatamente subordinadas ao Superintendente ou ocupantes de cargos equivalentes da Câmara.

Art. 8º - A Coordenação Geral do Poder Legislativo Municipal constitui competência do Presidente da Câmara, coadjuvado pelos membros da Mesa Diretora, ou Superintendente Administrativo ou ocupantes de cargos equivalentes e se consubstancia na compatibilização das funções de direção superior e de direção delegada.

Art. 9º - As atividades de planejamento legislativo integrado distribuem-se nas áreas de planejamento global plurianual, determinação de fontes e usos financeiros, bem como acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.

Art. 10 - As atividades de planejamento administrativo destinam-se a estudar a criação, bem como manter e aperfeiçoar estruturas, sistemas e métodos de trabalho, para apoio aos mecanismos de execução.

Art. 11 - As atividades de execução finalística abrangem assessoramento aos membros da Câmara sobre:

- a) obras urbanas;
- b) saúde;
- c) educação e cultura;
- d) turismo
- e) higienização e limpezas urbanas;
- f) administração de logradouros;

- g) projetos em tramitação;
- h) expediente

Art. 12 - As atividades de execução de apoio compreendem:

- a) procuradoria Judicial e consultoria jurídica;
- b) administração financeira e contábil;
- c) administração tributária;
- d) administração de recursos humanos;
- e) administração de suprimento e partrimônio;
- f) administração de atividades auxiliares.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL BÁSICA E SUMÁRIO DE ATRIBUIÇÕES

Art. 13 - As unidades orgânicas da Câmara Municipal de Vitória existirão, a qualquer tempo, apenas na medida em que sejam necessárias e suficientes ao acionamento dos sistemas implantados ou em regime de implementação.

Art. 14 - Para funcionamento da estrutura básica de administração ficam criados os órgãos constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 15 - Cabe ao Presidente da Câmara Municipal, através de Portaria, estabelecer o desdobramento

da estrutura básica da administração, bem como aprovar as respectivas regimentações internas.

Art. 16 - Ficam extintos os cargos de provimento em comissão constantes do art. 17, da Lei 2 428, de 14.04.1 976 e da tabela II anexa à focalizada Lei.

Art. 17 - São criados, como cargos de provimento em comissão, os constantes do anexo II.

§ 1º - Os cargos de Supervisor de Assuntos Legislativos, Secretário Legislativo e Assessor Legislativo são transformados em Auxiliar de Coordenação Legislativa, de provimento em comissão, CC-2, assegurada a efetividade de seus atuais ocupantes.

§ 2º - O cargo de Arquivista, CC-5 , é de provimento em comissão, assegurada a efetividade do seu atual ocupante.

§ 3º - Cumpre ao Presidente da Câmara estabelecer as atribuições dos cargos de provimento em comissão ora criados, bem como determinar quais destes cargos terão área de recrutamento especial e privativa dos servidores do Poder Legislativo Municipal, funcionários ou contratados.

§ 4º - Os cargos de provimento em comissão, cujas áreas de recrutamento se configuram especial e privativas, serão aquelas considerados como essenciais à manutenção da continuidade administrativa da Câmara Municipal.

§ 5º - O provimento dos cargos referidos no parágrafo anterior exigirá, como requisito obrigatório, à época de nomeação, que o funcionário ou con

tratado conte tempo de efetivo exercício, na Câmara Municipal, igual ou superior a 12 (doze) meses.

Art. 18 - Na determinação das atribuições dos cargos de provimento em comissão, serão obrigatoriamente observadas as seguintes condições:

a) cargos de primeiro grau estrutural: atribuições próprias de agentes de gestão;

b) cargos de segundo grau estrutural: atribuições próprias de agentes de regulação;

c) cargos de terceiro grau estrutural: atribuições próprias de agentes de execução, combinadas com aquelas específicas de chefia das respectivas áreas funcionais.

Art. 19 - A classificação de cargos públicos e respectivas remunerações, na Administração da Câmara Municipal de Vitória, obedecerá às diretrizes básicas de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - O plano de cargos e de remuneração da Câmara Municipal de Vitória permitirá a identificação, a especificação, a descrição, a avaliação e o grupamento homogêneo de todos os cargos públicos necessários ao normal e pleno funcionamento da Administração, bem como o enquadramento e a fixação de remuneração de seus servidores.

Art. 20 - A vinculação dos servidores à Câmara Municipal de Vitória, verificar-se-á através de :

I Cargos.

Art. 21 - Para os efeitos desta Lei, consi

deram-se:

I - Cargos: O conjunto de deveres , responsabilidades, tarefas ou atribuições cometidas a ti tulares, sob o regime do Estatuto do Funcionalismo Público do Município de Vitória.

Art. 22 - Os quadras de pessoal da Câmara Municipal de Vitória, prevêem:

- I-Cargos de Provimento Efetivo;
- II-Cargos de Provimento em Comissão.

Art. 23 - Os cargos públicos estão grupados nos seguintes quadros:

- I - Quadro Estatutário;
- II - Quadro de Cargos em Comissão.

Art. 24 - O estabelecimento de classes , categorias funcionais e grupos de cargos, para fins de ingresso, progressão e ascensão funcionais se fará por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitória.

Art. 25 - Para avaliação dos cargos públicos, será aplicado o plano de avaliação de cargos adotado pelo Poder Executivo.

Art. 26 - Ficam aprovadas as tabelas de remuneração constantes dos Anexos IV e VI desta Lei.

Art. 27 - A aplicação do plano de cargos' e de remuneração processar-se-á mediante transformação' ou transposição dos atuais cargos, segundo a tabela de correlação constante do Anexo V desta Lei.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, considera-se:

I - transposição de cargo: deslocamento de cargo existente para outro de atribuições semelhantes ou correlatas, do novo sistema;

II - transformação de cargo: alteração das atribuições de cargo existente.

Art. 28 - Fica assegurado ao funcionário' que se encontre em desvio de função na Câmara o direito ao reenquadramento em novo cargo compatível com as atribuições que esteja desempenhando, a partir da data de vigência desta Lei.

§ 1º - Para cumprimento do disposto neste artigo o Presidente da Câmara baixará portaria, à vista de processo administrativo.

§ 2º - O enquadramento dos funcionários, do quadro estatutário, far-se-á, na nova tabela, na classe imediatamente acima daquela que ocupa na tabela atual, excetuando-se os constantes do artigo 17, parágrafos 1º e 2º, já beneficiados com a transformação de seus cargos.

Art. 29 - Os servidores aposentados e os agregados pela Câmara Municipal de Vitória terão seus proventos e vencimentos revistos, de acôrdo com a transposição ou transformação de cargos de que trata esta Lei.

Parágrafo Único - Os funcionários agregados, cujos cargos correspondentes hajam sido extintos e não encontrem correlação com os criados por esta Lei, terão seus vencimentos fixados de acôrdo com a tabela constante do Anexo III.

Art. 30 - O funcionário estável do Poder Executivo que haja prestado mais de 10 (dez) anos de serviços à Câmara Municipal poderá optar por seu ingresso no Quadro de Pessoal Estatutário do Poder Legislativo Municipal, devendo ser enquadrado em cargo compatível com as atribuições que esteja exercendo.

Art. 31 - Para provimento dos cargos constantes do Anexo II desta Lei deverá ser observado o disposto no parágrafo 6º, do artigo 96, da Lei Estadual nº 2 760, de 30 de março de 1 973.

CAPÍTULO IV

Art. 32 - Respeitadas as limitações constitucionais fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a expedir os atos normativos e executivos necessãrios a implementar, em seus aspectos gestoriais operacionais, especiais e complementares, as disposições de que trata esta Lei, inclusive quanto à eventual alteração de subordinações orgânicas e de atividades por prazo determinado.

Art. 33 - Fica o Poder Executivo autORIZAdo a adequar, por Decreto, a nomenclatura das unidades orçamentárias à nova estruturação orgânica estabelecida no Anexo I, desta Lei, bem como a proceder ao consequente remanejamento de dotações orçamentárias, por solicitação do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 34 - Cumpre aos titulares dos cargos comissionados propor o dimensionamento da força de trabalho de cada unidade integrante das áreas funcionais que

subordinam, sempre observadas as normas estabelecidas para a condução do processo de modernização administrativa' da Câmara Municipal de Vitória.

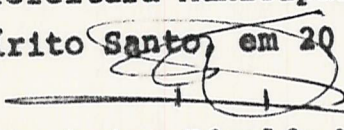
Art. 35 - Os Anexos I a VI são partes integrantes desta Lei e dela inseparáveis para todos os fins.

Art. 36 - Os reajustamentos, que vierem a ser concedidos ao Pessoal ativo e inativo do Poder Executivo, em decorrência dos novos níveis do salário- mínimo vigentes a partir de 1º de maio, serão extensivos aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal.

Art. 37 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 38 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos, no que couber, a 1º de março de 1978, exequatando-se o disposto no artigo 36, que acompanhará a vigência da Lei, que beneficiar os servidores do Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 20 de junho de 1978.


Setembrino Idwaldo Netto Pelissari
Prefeito Municipal

Selada e publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 20 de junho de 1978.

Rita Paoliello
Secretário Municipal de Administração

UNIDADES ORÇÂNICAS

1. GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

- 1.1. Assessoria de Comunicações e Ceri
monial
- 1.2. Assessoria de Segurança e Informação

SUMÁRIO DAS ATIVIDADES

- Assessoramento técnico, administrativo e político-par
lamentar;
- Execução de atividades de cerimonial, relações públ
cas e relacionamento com órgãos de comunicação soci
al.
- Assistência particular ao Presidente da Câmara;
- Segurança e Informação.

2. MESA DIRETORA DA CÂMARA

- 2.1. Assessoria Legislativa
 - 2.2. Assessoria de Comunicações
 - 2.3. Unidade de Apoio Setorial
- Assessoramento técnico legislativo;
 - Interpretação do texto regimental;
 - Execução do relacionamento com órgãos de comunicação
social;
 - Assistência à Mesa Diretora.

3. SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

- 3.1. Departamento de Modernização Adminis
trativa
 - 3.2. Departamento de Orçamento e Admi
nistração Financeira
 - 3.3. Departamento de Atividade Auxiliar
 - 3.4. Divisão de Tesouraria
- Estudos e execução de anteprojetos sobre assuntos da
competência da Câmara Municipal;
 - Recrutamento, seleção, cadastramento, preparo e contro
le e afastamento, ascensão, progressões etc.;
 - Escrituração contábil de fatos e atos contábeis
Câmara, realização de auditorias contábeis;
 - Elaboração de proposta orçamentária, balanços, balance
tes, prestações de contas etc.;
 - Recebimento e pagamento de valores;
 - Licitação, contratação, aquisição, estocagem e distribuição de ma
teriais e controle de serviços;

- Controle de Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis;
- Operação, manutenção e guarda de viaturas da Câmara;
- Execução das atividades de comunicações e administrativas e telecomunicação da Câmara.

4. SECRETARIA DA CÂMARA

4.1. Assessoria Técnica

4.2. Divisão de Divulgação

4.3. Divisão de Arquivo e Informática

4.4. Biblioteca

- Assessoramento aos Vereadores;
- Redação e interpretação de correspondências oficiais da Câmara;
- Lavratura de termos, atas, certidões e outros documentos da Câmara;
- Arquivamento, classificação e divulgação das Leis, Decretos e atos normativos da Câmara;
- Registros, baixa e guarda dos livros da Câmara.

5. PROCURADORIA JURÍDICA

5.1. Unidade de Apoio Técnico

- Exercício de procuradoria judicial e procuradoria administrativa, em defesa dos interesses da Câmara;
- Defesa dos Vereadores em processos instaurados em decorrência do exercício do mandato;
- Lavratura e controle centralizado de contratos, acordos, ajustes, convênios ou qualquer outro documento em que a Câmara seja parte ou interveniente;
- Assessoramento jurídico aos diversos órgãos da Câmara.

ANEXO II (Art. 17)

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	PADRÃO	QUANTIDADE
Superintendente Administrativo	CC-1	01
Procurador Geral da Câmara	CC-2	01
Diretor de Departamento	CC-2	03
Diretor da Secretaria da Câmara	CC-2	01
Diretor de Divisão	CC-3	03
Chefe da Assessoria de Comunicações e Cerimonial	CC-2	01
Chefe da Assessoria de Segurança e Informações da Presidência	CC-4	01
Chefe de Assessoria Técnica	CC-3	02
Chefe de Assessoria de Comunicações	CC-4	01
Chefe de Unidade de Apoio	CC-6	02